



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VENTILADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

- 2.1. Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.2. Secretaria Municipal da Educação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DO SERVIÇO

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de manutenção e instalação de ventiladores para as secretarias, é essencial para garantir um ambiente confortável e saudável, contribuindo para o bem estar dos funcionários e população.

Com a manutenção adequada, será possível evitar falhas nos equipamentos, prolongando sua vida útil e assegurando a continuidade das atividades, essa ação atenderá de forma eficiente as necessidades das instituições.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



[Handwritten signature]



A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. O julgamento da presente licitação será realizado pelo critério de menor preço global do lote, em razão da natureza dos serviços demandados e da forma como foram agrupados.

5.3.2. A adoção do julgamento por lote único justifica-se pelos seguintes aspectos:

- a) Os serviços de instalação de ventiladores completos e de manutenção de ventiladores com substituição de capacitores são tecnicamente correlatos, exigindo mão de obra especializada em elétrica e manutenção de equipamentos, o que demonstra a necessidade de agrupamento;
- b) A execução conjunta dos itens possibilita maior padronização na qualidade da prestação dos serviços, considerando que a mesma equipe técnica será responsável pela instalação e manutenção, evitando discrepâncias técnicas ou metodológicas;
- c) A contratação de fornecedor único reduz a probabilidade de falhas na coordenação e no acompanhamento da execução contratual, facilitando a fiscalização administrativa;





d) O critério por lote assegura maior economicidade e eficiência, evitando sobreposição de custos indiretos e garantindo maior competitividade no certame;

e) O volume de serviços previsto demanda planejamento unificado, permitindo que a contratada dimensione adequadamente sua equipe, materiais e cronograma, o que não seria possível de forma fragmentada.

5.3.3. Dessa forma, o julgamento por lote único atende ao interesse público, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e contribui para a racionalização e eficiência da execução contratual, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ITENS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL - INSTALAÇÃO DE VENTILADOR COMPLETA INCLUINDO MATERIAL	SERVIÇO	550	R\$ 58,33	R\$ 32.081,50
2	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES - MANUTENÇÃO DE VENTILADOR INCLUINDO TROCA DE CAPACITORES	SERVIÇO	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 57.081,50

6.2. DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objeto deste contrato consistem na manutenção preventiva e corretiva, bem como na instalação de ventiladores, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde da Administração Pública Municipal de Tamboril – CE.

6.2.2. A execução dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- Diagnóstico prévio do estado de funcionamento dos equipamentos;
- Substituição de peças defeituosas ou danificadas, quando necessário, mediante autorização prévia da Secretaria demandante;
- Realização de testes de funcionamento após cada intervenção, assegurando a plena eficiência do equipamento;
- Instalação adequada dos ventiladores em conformidade com as normas técnicas de segurança elétrica e de fixação;
- Emissão de relatório técnico descritivo dos serviços executados, contendo data, local, descrição detalhada da intervenção e assinatura do responsável técnico.

6.2.3. Os serviços deverão ser executados de forma presencial nas unidades indicadas pelas Secretarias demandantes, em horário comercial, salvo situações emergenciais, que poderão ocorrer em regime de urgência mediante solicitação expressa.

6.2.4. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da formalização da ordem de serviço emitida pela Administração, devendo a conclusão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo nos casos em que seja necessária a aquisição de peças específicas, hipótese em que o contratado deverá apresentar justificativa técnica e cronograma ajustado, sujeito à aprovação da Administração.

6.2.5. A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e em número suficiente para atendimento das demandas, garantindo a continuidade e qualidade da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.





6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 57.081,50 (cinquenta e sete mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução dos serviços contratados será realizada de acordo com as ordens de serviço emitidas pelas Secretarias demandantes, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações deste contrato e os princípios de segurança, eficiência e economicidade.

7.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades administrativas, escolares, de saúde e demais órgãos municipais, nos locais previamente indicados, em horário comercial, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração.

7.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, devendo sua conclusão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de necessidade de fornecimento de peças específicas, quando a contratada deverá apresentar justificativa técnica e cronograma atualizado, sujeito à aprovação da Administração.

7.4. Serão considerados como critérios de aceitação dos serviços:

- a) Instalação ou manutenção executada de forma completa, com fixação adequada dos equipamentos e em conformidade com as normas de segurança elétrica e estrutural vigentes;
- b) Testes práticos de funcionamento realizados após cada intervenção, comprovando a plena operacionalidade do ventilador;
- c) Entrega de relatório técnico contendo a descrição detalhada dos serviços prestados, peças substituídas, local de execução, data e assinatura do responsável técnico;
- d) Ausência de vícios aparentes ou ocultos que comprometam o desempenho e a segurança do equipamento.

7.5. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, mediante termo de vistoria emitido pelo servidor responsável da Secretaria demandante, atestando a execução conforme solicitado;
- b) Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos serviços e aprovação formal pela Administração, prazo em que se confirmará a plena aceitação do objeto contratado.

7.6. O descumprimento das condições acima previstas ensejará a rejeição total ou parcial dos serviços executados, podendo a Administração exigir sua correção no prazo que fixar, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais





cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação



[Handwritten signature]



técnica à Administração;

9.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

9.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

9.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro





próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em





assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14.2. Não haverá exigência da garantia contratual da contratação.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O futuro Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A empresa contratada deverá adotar práticas que assegurem, sempre que aplicável, o descarte correto e ambientalmente seguro de resíduos (metálicos, plásticos, eletrônicos, perigosos), destinação adequada de componentes substituídos (como motores, hélices e capacitores) reutilização ou reciclagem de peças sempre que possível, e utilização de empresas licenciadas para descarte de resíduos perigosos (ex: óleos, tintas, solventes), em conformidade com as normas ambientais vigentes.

16.2. A execução do objeto deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para o uso racional de recursos naturais.

16.3. A contratada deverá promover ações de orientação e controle que estimulem seus colaboradores à adoção de condutas sustentáveis, tais como:

a) Redução do consumo de energia elétrica, Reutilização e reciclagem de peças sempre que possível;

b) Escolha de peças com certificação ambiental, quando aplicável (ex: motores recicláveis, plásticos de origem renovável);

c) Descarte correto de componentes eletrônicos, óleos lubrificantes e materiais contaminantes, conforme normas ambientais

16.5. O descumprimento das exigências desta cláusula poderá ensejar a aplicação de





penalidades, conforme previsto na legislação ambiental e nos instrumentos contratuais.

17. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

17.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

17.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

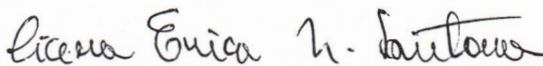
17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

- a) 0402.12.361.0038.2.025 - Manutenção de Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, no seguinte elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; fonte de recursos 1540000000 – Transferências do FUNDEB - Impostos;
- b) 0402.12.365.0317.2.030 - Manutenção do Ensino Infantil- Creches 30% FUNDEB, no seguinte elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; fonte de recursos: 1749000000 – Outras vinculações de transferências.
- c) 0501.10.122.0031.2.034 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, no seguinte elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e trans – Saúde.
- d) 0502.10.302.0031.2.044 – Manutenção do Hospital regional de Tamboril, no seguinte elemento de despesas: 33.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e trans – Saúde.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 18 de agosto de 2025.


CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETARIA DA SAÚDE


ANTONIO FÁBIO FERREIRA DE SOUZA
SECRETARIO DA EDUCAÇÃO